

qualquer imperativo, prestar ajuda material, sob ciência e anuência prévia da Direção da Unidade Penitenciária.

Art. 4º. As autoridades religiosas serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico. Parágrafo Único: Quando a Unidade Penitenciária dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento além de outras técnicas similares para à revista corporal.

CAPITULO II DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 5º. Os espaços próprios de assistência religiosa devem ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§ 1º - É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança;

§ 2º - É assegurado o ingresso dos representantes religiosos em espaços determinados pela Direção da Unidade.

I. Caso o estabelecimento penitenciário não tenha local adequado para prática religiosa, as atividades deverão ocorrer em local a ser deliberado pela direção da U.P, priorizando a segurança da atividade.

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O credenciamento das instituições religiosas e de apoio será realizado da seguinte forma:

a) Nas Unidades Penitenciárias da Região Metropolitana de Belém, o credenciamento deverá ser realizado pela Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

b) Nas Unidades Penitenciárias da Região do Interior do Estado, a Direção receberá a documentação (completa), da entidade interessada e enviará a CAS para pesquisa.

c) As documentações dos representantes religiosos serão encaminhadas pela CAS à Assessoria de Segurança Institucional - ASI para análise. Após análise, a CAS comunicará aos interessados sobre o deferimento ou não do pedido de cadastro para a realização da atividade religiosa.

d) O Credenciamento dos Grupos Religiosos e de Apoio ocorrerá nos primeiros dez dias úteis de cada mês. O prazo para resposta e a possível entrega da credencial, ocorrerá em até 20 dias úteis, a contar do décimo dia útil.

e) O recadastramento de grupos religiosos e de apoio ocorrerá conforme o vencimento da validade da credencial.

Art. 7º. Cada instituição religiosa poderá credenciar junto a esta Superintendência até 100 (cem), pessoas por grupo. A credencial dos integrantes de grupos religiosos ou de apoio indicará a categoria do portador: autoridade superior, coordenador ou membros, estes terão acesso às todas as Unidades Penitenciárias do Estado, sendo permitida a entrada de até 05 membros por grupo religiosos.

§ 1º - Para fins deste regulamento compreende-se como: Representante, a pessoa de maior autoridade da entidade na região; Coordenador, a pessoa responsável pelos membros atuantes na Unidade Penitenciária; Membro, pessoa integrante de um grupo que desenvolve atividade e que está sob orientação do coordenador;

§ 2º - Caso o representante, o coordenador ou membro, desista de seu credenciamento, a entidade religiosa ou entidade de apoio poderá solicitar sua substituição por meio de ofício, junto à Coordenadoria de Assistência Social - CAS, após a devolução da carteira do desistente.

Art. 8º. A pessoa que estiver beneficiada com livramento condicional, pena alternativa, prisão domiciliar e/ou com monitoramento eletrônico e alvará de soltura poderá obter credenciamento como membro de grupo religioso ou de apoio após o período de 180 dias, a contar da data da saída da prisão e/ou do cumprimento da sentença.

§ 1º. Não será permitido ao Representante da Instituição Religiosa prestar assistência nesta Superintendência, caso possua parentes de 1º grau, que esteja custodiado em qualquer das unidades Penitenciárias.

CAPITULO IV DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DE APOIO

Art. 9º. Documentações necessárias para o Credenciamento da Instituição Religiosa e de Apoio são:

1. Cópia e original do Estatuto Social da Instituição Religiosa.
2. Cópia e original da ATA da última eleição e/ou documento hábil que comprove a titularidade do responsável pela Instituição.

3. Cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único: Somente poderá realizar atividades religiosas no âmbito do Sistema Penitenciário as Instituições Religiosas que estiverem devidamente constituídas e registradas no mínimo há 02 (dois) anos.

CAPITULO V DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS.

Art. 10º. Documentações necessárias para o credenciamento dos representantes religiosos, original e cópia dos seguintes:

1. Carteira de Identidade; Carteira de Habilitação Nacional-CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de identidade expedida por Comando Militar, Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
2. Passaporte;
3. Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
4. Carteira de membro da igreja ou do grupo de apoio, ou certificado de batismo.
5. Comprovante de residência atualizado e original, em nome do requerente ou de seu responsável legal, acompanhado por uma fotocópia;
6. Título de Eleitor;
7. CPF;
8. Certidões de Antecedentes Criminais, originais, expedidas pelo Poder Judiciário nas esferas federal, estadual e militar;
9. 02 (duas) fotos 3x4 idênticas, coloridas e recentes.

I. O documento de identidade apresentado poderá ser recusado se não estiver atualizado ou se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitar a identificação do requerente.

II. Não havendo restrições na manifestação da Assessoria de Segurança Institucional, e constatada essa informação no processo, a Coordenadoria de Assistência Social - CAS realizará o cadastro e emitirá a credencial do integrante do grupo que será assinada pela Direção de Assistência Biopsicossocial-DAB e Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

III. Somente poderão realizar atividades religiosas nas Unidades Penitenciárias os maiores de 18 anos, devidamente comprovado por meio de documentação.

IV. A documentação acima citada deverá estar acompanhada de ofício conforme consta no presente regulamento bem como deverá conter o endereço de e-mail e telefone de contato;

V. Estando incompleta ou inconsistente a documentação, a mesma não será aceita por esta Autarquia.

Art. 11º. A 2ª via da carteira de integrante de grupo será fornecida, a requerimento do representante do grupo interessado, em circunstância decorrente de extravio, danificada, roubo ou furto, nestes casos específicos será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência, e no caso de dano, somente com a devolução do documento anteriormente expedido pela - CAS.

Art. 12º. A modificação de qualquer dado cadastral e a eventual emissão de nova carteira de integrante de grupo só poderá ser realizada mediante requerimento do representante do grupo interessado e com a apresentação de documento, em original e cópia, que comprove o dado a ser inserido.

Art. 13º. As exigências e procedimentos para o cadastramento de integrantes representantes religiosos e de apoio deverão ser ampla e continuamente divulgados junto às entidades religiosas e de apoio.

CAPITULO VI DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 14. São Considerados Transgressões a este regulamento:

- a) Discussões entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio.
- b) Descumprimento de horário preestabelecido prejudicando atividade da U.P;
- c) Entrada sem credenciamento;
- d) Desrespeito a outros grupos e/ou funcionários;
- e) Condutas que burlem os preceitos estabelecidos neste Regulamento;
- f) A prática de atos que comprometam a segurança das pessoas e do Estabelecimento Penal e a saúde de todos;
- g) Conduta considerada como ilícito penal.

Parágrafo Único: Caso seja comprovada a inocência dos representantes religiosos o mesmo terá seu direito de

evangelização estabelecida. Art.15. A suspensão dos representantes religiosos ou de apoio será realizada por decisão da administração penitenciária e deverá ser comunicada aos seguintes setores: Diretoria de Administração Penitenciária-DAP e Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB/Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

Parágrafo Único: A Suspensão da atividade religiosa só poderá ocorrer por motivo justificado e emitido uma portaria de suspensão, dando-se ciência aos interessados.

]CAPÍTULO VII DOS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS E QUANTIDADES DE VISITAS.

Art. 16º- Ficam asseguradas 02 (duas) visitas semanais nas Unidades Penitenciárias do Estado do Pará, com duração de 01 (uma) hora a contar do início das atividades religiosa para cada grupo, respeitando as especificidades de cada Unidade Penitenciária.

§ 1º- Os dias e horários das atividades religiosas serão estabelecidos pela Administração das Unidades Penitenciárias.

§ 2º- As atividades dos grupos religiosos ou de apoio ocorrerão nos locais específicos para atividade religiosa.

§ 3º- Em Unidades Penitenciárias que não existirem em locais específicos para atividades religiosas, a mesma deverá ocorrer em locais determinado por ato do Diretor da Unidade Penitenciária, considerando a estrutura física de cada Unidade.

§ 4º- As atividades religiosas deverão ocorrer entre as 8h00 e às 15h; respeitando as especificidades de cada Unidade Penitenciária.

§ 5º- O período de permanência do grupo deverá ser amplamente divulgado junto à população carcerária e aos integrantes do grupo.

CAPITULO VIII DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 17º. Os integrantes de grupos só terão acesso à unidade prisional munidos da Carteira de Integrante de Grupo emitida pela SUSIPE e de documento de identidade.

Parágrafo Único: A recusa dos membros à revista implicará no impedimento da entrada na data do fato.

Art. 18º. A entrada desses grupos deverá ser acompanhada por um membro da equipe de segurança da Unidade e por membro da direção.

Art. 19º. Não será permitido o ingresso ou a permanência de representantes religiosos, cujo comportamento, no momento da entrada ou mesmo no interior da unidade prisional, seja efetiva ou potencialmente nocivo à ordem ou segurança da unidade.

Art. 20º. Será cancelado imediatamente o cadastro de integrantes com visíveis sinais de embriaguez ou por qualquer substância entorpecente.

Art. 21º. A administração da unidade, através do setor de Segurança, deverá manter registro de entradas e saídas de integrantes de grupos religiosos e de apoio.

Art. 22. As integrantes de grupo religioso e de apoio, grávidas, não poderão entrar nas unidades prisionais a partir da 24ª semana ou 6º (sexto) mês de gravidez.(verificar c/o superintendente);

§ 1º O acesso à unidade prisional de integrantes de grupos religiosos ou de apoio que utilizem prótese ou implante metálico no organismo, dificultando o procedimento de revista e gerando risco potencial à segurança da unidade, só será permitido mediante apresentação de laudo médico original que comprove a necessidade da utilização dos referidos objetos.

§ 2º A Direção da unidade deverá garantir meios para que se realize de acordo com os ritos religiosos de cada credo, exemplo: confissão da pessoa presa com um representante religioso.

§ 3º Será garantido o sigilo da confissão, conforme dispõe o caput deste artigo.

CAPITULO VIII DO USO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Art. 23º. A entrada de equipamentos de gravação de imagem e som somente será permitida pelo Diretor de Unidade Penitenciária, mediante solicitação por meio de ofício a esta Autarquia, especificando todos os equipamentos que serão